LEI Nº 1.686, de 29 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação "MATHEUS DIONISIO VIANA".

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Farmácia Básica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **"MATHEUS DIONISIO VIANA".**

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **"MATHEUS DIONISIO VIANA"**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1371
Data 30/06/2022

PROTOCOLO			
	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	**PROJETO DE LEI**	**Nº. 18/2022 Fl. 1/1**

AUTORES: VEREADORES LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB E SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO

PROJETO DE LEI Nº.18, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação "MATHEUS DIONISIO VIANA".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Farmácia Básica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "**MATHEUS DIONISIO VIANA**".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "**MATHEUS DIONISIO VIANA**", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 21 de junho de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT
1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Edeildo Piscineiro"
2º Secretário

HISTÓRICO

Matheus Dionisio Viana nasceu em Nova Andradina, no Hospital Santa Casa em 16 de março de 1992 às 18:00 horas, é filho de Valmir Dionisio Viana e Marisa Soares da Silva. Durante sua trajetória de vida Matheus iniciou desde cedo as atividades de farmácia, com 12 anos idade, ajudando nos afazeres simples, de acordo com sua idade na época, sempre com muito apreço e dedicação.

Matheus era desde menino, zeloso em sua formação, aos 6 anos de idade cursou o Pré na Escola Adventista, depois seu ensino fundamental foi realizado nas escolas pública de Nova Andradina.

Aos 9 anos certificou se no seu primeiro curso em Montagem e Desmontagem de Computadores, também era amante de futebol e torcedor do Santos. Matheus também estudou em escolinhas de futebol, natação e inglês, sempre com comprometimento em suas escolhas de preparação. Matheus fez sua graduação em Farmácia em Santa Catarina. Amigo perfeito em todas as horas, profissional atencioso e com muita preocupação em atender seus clientes que considerava como amigos e tinha um apreço por eles.

Matheus, ou "Tel", como todos da família o chamavam, sempre foi companheiro de sua mãe, e cuidador de pai, além de protetor de seu irmão Marcel. Desde pequeno sempre generoso, agia com coerência nas suas atitudes. Um filho amado e querido, buscando o melhor para a família. Ele foi criado com todo amor e carinho pelos pais. E sua devolutiva as eles foi se tornando cada vez mais um homem íntegro e cárter estimável.

Aos 29 anos se uniu em matrimonio com a Natalia, e entre esses laços de amor, veio a sua e única filha Manoela Viana. Teve o privilégio e a honra concedida por Deus, que permitiu vivenciar teu nascimento e acompanhar até o 1° mês de vida.

Nos deixou dia 06 de fevereiro de 2022, deixando um grande legado e uma profunda saudade entre os familiares e amigos.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº. 25, DE 20 DE JUNHO DE 2022

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº.18, DE 02 DE JUNHO DE 2022** que "Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação **"MATHEUS DIONISIO VIANA".**

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: O teor do Projeto de Lei refere-se à homenagem póstuma conforme descrito no preâmbulo.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer Jurídico **179/2022**, a Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável e opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela discussão e votação do Projeto de Lei em pauta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO
Em 21/06/2022

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	**PROJETO DE LEI**	**Nº. 18/2022 Fl. 1/1**

AUTORES: VEREADORES LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB E SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO

PROJETO DE LEI Nº.18, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Encaminhado às Comissões
Justiça e redação
dia 07 de junho
de 2022

"Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação "MATHEUS DIONISIO VIANA".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Farmácia Básica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "**MATHEUS DIONISIO VIANA**".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "**MATHEUS DIONISIO VIANA**", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 02 de junho de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI –(sem Partido)
"Dr. Sandro"
Vereador 1º Vice Presidente

HISTÓRICO

Matheus Dionisio Viana nasceu em Nova Andradina, no Hospital Santa Casa em 16 de março de 1992 às 18:00 horas, é filho de Valmir Dionisio Viana e Marisa Soares da Silva. Durante sua trajetória de vida Matheus iniciou desde cedo as atividades de farmácia, com 12 anos idade, ajudando nos afazeres simples, de acordo com sua idade na época, sempre com muito apreço e dedicação.

Matheus era desde menino, zeloso em sua formação, aos 6 anos de idade cursou o Pré na Escola Adventista, depois seu ensino fundamental foi realizado nas escolas pública de Nova Andradina.

Aos 9 anos certificou se no seu primeiro curso em Montagem e Desmontagem de Computadores, também era amante de futebol e torcedor do Santos. Matheus também estudou em escolinhas de futebol, natação e inglês, sempre com comprometimento em suas escolhas de preparação. Matheus fez sua graduação em Farmácia em Santa Catarina. Amigo perfeito em todas as horas, profissional atencioso e com muita preocupação em atender seus clientes que considerava como amigos e tinha um apreço por eles.

Matheus, ou "Tel", como todos da família o chamavam, sempre foi companheiro de sua mãe, e cuidador de pai, além de protetor de seu irmão Marcel. Desde pequeno sempre generoso, agia com coerência nas suas atitudes. Um filho amado e querido, buscando o melhor para a família. Ele foi criado com todo amor e carinho pelos pais. E sua devolutiva as eles foi se tornando cada vez mais um homem íntegro e cárter estimável.

Aos 29 anos se uniu em matrimonio com a Natalia, e entre esses laços de amor, veio a sua e única filha Manoela Viana. Teve o privilégio e a honra concedida por Deus, que permitiu vivenciar teu nascimento e acompanhar até o 1º mês de vida.

Nos deixou dia 06 de fevereiro de 2022, deixando um grande legado e uma profunda saudade entre os familiares e amigos.

Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina -MS
PROTOCOLO
DATA 10/06/2022
Nº 456 VISTO

CONSULTA

A Câmara Municipal de Nova Andradina submete a análise do Departamento Jurídico o Projeto de Lei n. 18/2022 de autoria dos Vereadores Leandro Ferreira Luiz Fedossi e Sandro Roberto Hoici, que: "Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação "MATHEUS DIONISIO VIANA".

PARECER n. 179/2022

CONSTITUCIONALIDADE

Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal extrai-se da análise do trinômio competência-iniciativa-procedimento.

O projeto versa sobre matéria de **competência** legislativa do Município, posto que trata de assunto de interesse local, encontrando arrimo no art. 30, I, da Constituição da República:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
> *III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*
> *IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*
> *VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*
> *VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
> *VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (NR)

A **iniciativa** de projeto desta natureza não é privativa ou reservada, pelo contrário, é geral ou concorrente, de sorte que não visualizo vício neste particular.

O **procedimento** legislativo, por outro lado, mostra-se adequado e regular até o presente momento.

Não vislumbro, portanto, inconstitucionalidade formal na proposição.

JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analisando o ordenamento jurídico pátrio, a doutrina específica e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, não vislumbro obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

De igual forma, a tramitação do projeto, até o momento presente, a meu ver respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 6/1990).

TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos

MÉRITO DO PROJETO DE LEI

A análise do teor, do mérito do projeto de Lei, refogue da esfera de atuação deste Departamento Jurídico, uma vez que constitui prerrogativa dos Parlamentares Municipais declarar se o projeto em questão é bom, se é justo, se reverbera o interesse coletivo.

CONCLUSÃO

Assim analisado, concluo pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 18/2022

É o parecer, smj..

Nova Andradina - MS, 10/06/2022.

WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO